

# 70% estão insatisfeitos com autoatendimentos de SAC

### Foco de atenção para muitas empresas, o serviço de autoatendimento ao consumidor ainda deixa a desejar no Brasil

De acordo com uma pesquisa inédita, 70,2% dos brasileiros não tiveram experiências satisfatórias com a utilização de canais de atendimento como FAQ e Chatbot no Brasil. O estudo foi realizado pela empresa de tecnologia NeoAssist, em parceria com a E-commerce Brasil. Dos entrevistados, 59,5% afirmaram não ter seus problemas solucionados com os serviços de autoatendimento oferecidos pelas organizações, enquanto 35,1% acreditam que tenham sido regular. Porém, 20,7% consideram que essa experiência tenha sido ruim e para 14,4% tenha sido muito ruim. Segundo Anna Moreira Bianchi, CEO da NeoAssist, o objetivo do levantamento é entender se as soluções de autoatendimento estão cumprindo a sua função de solucionar questões dos clientes de forma ágil e descomplicada. “Acreditamos que o autoatendimento ou sistema de atendimento inteligente é uma solução moderna e eficaz para otimizar o relacionamento com o cliente.

Photo: Picta



Maioria dos brasileiros não tiveram experiências satisfatórias com a utilização de canais de atendimento.

50% responderam ainda que têm pouca confiança em canais de autoatendimento (como chatbot e FAQ) e acabam confirmando a informação em algum outro canal; 12% afirmaram que não confiam de jeito nenhum. Nos resultados encontrados, 93,7% dos consumidores entrevistados já tiveram alguma experiência de atendimento com FAQ e Chatbot e 83,7% pertencem às regiões sul e sudeste. Para eles, os maiores desafios dos canais de atendimento estão atrelados ao fornecimento de

respostas alinhadas à dúvida apresentada e à correta compreensão das dúvidas apresentadas. Entre os questionados, 30% acreditam que o desafio é a falta de interação com outras formas de atendimento, enquanto 33% acham ser a comunicação descomplicada. Já 20% apontam a limitação de integração com outros sistemas. Para a pesquisa, foram entrevistadas 200 pessoas em todo o Brasil para entender se o autoatendimento é uma realidade na hora de resolver problemas ou tirar dúvidas. Os canais de atendimento mais utilizados pelos consumidores quando precisam resolver algum problema ou para sanar alguma dúvida são: WhatsApp (33,3%); Chat Online (29,7%) e por telefone (22,5%). Por fim, 90,1% dos consumidores responderam ao questionário acreditam que os canais de atendimento ganharam espaço nas operações de atendimento. - Fonte e outras informações: (https://www.neoassist.com/).



Eduardo Moisés

### Pronampe em 2021: 4,5 milhões de pequenos negócios terão direito

A partir de 5 de julho de 2021, a Receita Federal começou a enviar o informe de rendimentos que permitirá o acesso ao Pronampe (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) em 2021. Estima-se que aproximadamente 4,5 milhões de pequenos negócios possuirão direito ao crédito e receberão a carta do Fisco. O Pronampe (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) foi sancionado há um mês, mas ainda não está disponível para as micro e pequenas empresas. Segundo o Ministério da Economia, é necessária a publicação de um decreto pelo governo para concluir a regulamentação do programa. Por isso, a expectativa é que o lançamento oficial do programa ocorra “nas próximas semanas”.

mensal - vale o que for mais vantajoso.

Para empresas optantes pelo Simples Nacional, a Receita Federal vai disponibilizar as mensagens no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional, que é acessado pelo Portal do Simples Nacional. Para as não optantes, os informes serão enviados para a Caixa Postal do e-CAC, que é acessado pelo site da Receita Federal.

O fornecimento das informações necessárias para a contratação do Pronampe foi regulamentado na última 6ª feira (2.jul.2021) pela Receita Federal, por meio de portaria publicada no DOU (Diário Oficial da União). No mesmo dia, foi informado pela Caixa Econômica Federal que ela disponibilizará, R\$ 6,3 bilhões para o Pronampe em 2021.

Referida instituição bancária ainda informou que “para contratar o financiamento, é necessário que o cliente compareça à agência de posse da comunicação da Receita Federal recebida em 2021, onde constam seus dados de faturamento de 2019 e 2020, para validação das informações obrigatórias de enquadramento no programa”.

Portanto, caso seja micro ou empresário de pequeno porte fique atento à carta da Receita Federal e solicite seu empréstimo, se for o caso.



## Fintechs: ainda existem muitas crenças enganosas em torno do tema

Nos últimos anos, um novo conceito de empresa ganhou visibilidade no país, as famosas ‘fintechs’, que aumentaram em 34% entre 2019 e 2020, segundo estudo publicado pelo Finnovation. Apesar dessa expansão, muitas empresas e empreendedores ainda não estão familiarizados com esses conceitos e, pensando nisso, o CEO Mauro Bizatto, da Donus, plataforma de serviços financeiros da Ambev para pequeno e médio varejo, desenvolveu um material com cinco grandes mitos sobre fintechs. O termo, que tem recebido tanta visibilidade, é utilizado para se referir a empresas que desenvolvem soluções e produtos financeiros inovadores e cujo uso da tecnologia é o principal diferencial em comparação às opções que já existem no setor. Confira:

**1. Toda fintech é igual** - A maioria das pessoas tende a generalizar os modelos de negócio e possui pouca ideia sobre como elas funcionam. Porém, quando o assunto é visto mais a fundo, começamos a entender que cada uma funciona um tipo de dife-

rente no mercado. Isso significa que dentre tantas possibilidades diferentes entre si, algumas podem, por exemplo, trabalhar exclusivamente com produtos voltados para pessoas físicas, outras com soluções financeiras voltadas para varejistas.

**2. É preciso pagar para usar** - Esse também é um pensamento bem comum - e equivocado. Muitas pessoas relacionam fintechs a negócios caros, grandes e complicados. E não é assim. As fintechs não necessariamente requerem um investimento inicial e nem todas possuem serviços pagos. Inclusive, muitas são marketplaces e conectam várias pontas de um setor, ou possuem produtos gratuitos para um determinado tipo de público.

**3. São inacessíveis** - Esse tópico se relaciona diretamente ao anterior e vem muito da ideia de que termos em inglês complicam os conceitos, quando na verdade isso não acontece. Fintechs são empresas com base tecnológica, que ofertam serviços financeiros de forma simplificada e otimizam a experiência do usuário, com empréstimos,

financiamentos, investimentos, finanças pessoais, entre outros.

A Donus, por exemplo, plataforma de serviços financeiros para pequeno e médio varejo da Ambev, é completamente gratuita e desenvolvida para chegar facilmente aos usuários, de maneira simples, rápida e completamente acessível.

**4. São apenas bancos digitais** - A imagem que se tem de fintechs serem bancos está muito relacionada com a mídia e com os maiores bancos digitais do Brasil, Nubank, C6, Neon, entre outros. Porém, esses são apenas uma categoria de fintechs. Como comentários acima, podem ser bancos mas não é uma regra. Existe toda uma gama de possibilidades e as fintechs não estão presas somente à isso.

**5. Não atendem apenas pessoas físicas** - Por último e não menos importante, é necessário ressaltar que fintechs não atendem apenas pessoas físicas. Existem empresas especializadas em atender pessoas jurídicas, ou seja, plataforma 100% focada no varejo. - Fonte e outras informações: (www.soudoun.com.br).

## TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR

CNPJ nº 14.688.220/0016-40 - NIRE 35.300.492.897  
Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

**Data, Hora e Local:** 30 de abril de 2021, às 14h30, na sede social da Terminal Química de Aratu S.A. - Tequimar ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 1.343, 4º andar, na Cidade e Estado de São Paulo.

**Presença:** Compareceram à Assembleia: (i) acionista titular de mais de ¼ (três quartos) das ações do capital social; (ii) Diretores da Companhia; e (iii) Sr. Marco Serrapejante Peppe, inscrito no CRC sob nº 15P2330110-B, representante da KPMG Auditores Independentes, Auditores Independentes da Companhia.

**Publicações:** Antes dos comícios: Publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Empresas e Negócios" em sua edição de 25 de março de 2021. Edital de Convocação: Publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Empresas e Negócios" nos dias 23, 24 e 27 de abril de 2021. Mens. Décio de Sampaio Amaral - Presidente. Pedro Guedes Rabelo - Secretário.

**Ordem do Dia e Deliberações: Em Assembleia Ordinária** - 1. Preliminarmente, foi autorizada, pelo voto dos acionistas presentes da Companhia, a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. 2. Aprovar, com a abstenção dos legalmente impedidos, nos termos do artigo 130 do Estatuto Social da Companhia, o Relatório e o Relatório de Administração e demais documentos dos administradores da Companhia, as demonstrações financeiras e suas notas explicativas, o balanço patrimonial, além do parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. 3. Aprovar a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, cujo montante foi de R\$ 154.751.272,18 (cento e cinquenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e dois reais e dezoto centavos), nos seguintes termos: a) R\$ 7.737.563,61 (sete milhões, setecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), destinados à reserva legal; b) R\$ 22.975.384,59 (vinte e dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), destinados à reserva de incentivos fiscais; c) R\$ 93.028.742,76 (noventa e três milhões, vinte e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos) destinados à reserva de lucros; d) R\$ 31.009.580,92 (trinta e um milhões, nove mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e dois centavos), foram destinados ao pagamento de dividendos propostos sobre o lucro do exercício, cabendo aos acionistas titulares de ações ordinárias o valor de R\$ 0,3621218677 por ação e aos acionistas titulares de ações preferenciais o valor de R\$ 0,6257017425 por ação, a serem pagos a partir de 01 de junho de 2021, sem acúmulo de dividendos e juros; e) R\$ 194.565,15 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos) referentes à Sudepe, após a ratificação da ECF do ano-calendário de 2019. 5. Eleger, para membros da Diretoria da Companhia, as pessoas abaixo qualificadas, todos com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2023, que examinar os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, pertinentes ao exercício social de 2022: Como Presidente: **Decio de Sampaio Amaral**, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº 11.621.893-9 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 081.286.298-83; Como Diretores: **Helano Pereira Gomes**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, portador do RG nº 735.951 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 423.159.804-53; **Flavio Machado Jacquinhas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 80.209.808-38 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 40108732053; **Pedro Guedes Rabelo**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 64.506.193-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 019.966.696-15-51. Todos os Diretores possuem endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 1.343, Vila Vista, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01317-910. 6. Aprovar, sem emendas, o Relatório e o Relatório de Administração e demais documentos dos administradores de até R\$ 15.000.000 (quinze milhões de reais). Em Assembleia Extraordinária: 7. Aprova a alteração da razão social da Companhia de Terminal Química de Aratu S.A. - Tequimar para Ultracruc Logística S.A.

8. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, sem emissão de novas ações, que passará de R\$ 786.129.333,36 (setecentos e oitenta e seis milhões, cento e vinte e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), para R\$ 794.323.898,51 (setecentos e noventa e quatro milhões, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), mediante a capitalização de R\$ 194.565,15 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos) resultantes da reserva de incentivos fiscais do ano de 2019 após a ratificação da ECF entregue em 29 de setembro de 2020 sob o recibó de número 96.SC.54.AF.3A.90.85.EE.3D.02.DB.94.BE.36.98.66.8D.AF.09-1. 9. Aprovar a alteração da redação do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, em razão do aumento de capital social aprovado no item acima, passando a vigorar o referido artigo com a seguinte redação: **Artigo 3º** - O capital social é de R\$ 794.323.898,51 (setecentos e noventa e quatro milhões, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), dividido em 75.383.776 ações sem valor nominal, sendo 61.302.780 ações ordinárias e 14.080.996 ações preferenciais. 10. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a fazer parte deste instrumento na forma do Anexo I. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. aa) **Ultracruc Operações Logísticas e Participações Ltda.**, na qualidade de acionista; **Decio de Sampaio Amaral**, na qualidade de Presidente e Presidente da Mesa; **Pedro Guedes Rabelo**, na qualidade de Diretor e Secretário da Mesa; e **Marcio Serrapejante Peppe**, inscrito no CRC sob nº 15P2330110-B, auditor da KPMG Auditores Independentes. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Pedro Guedes Rabelo** - Secretário. Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP. Certificado de Registro sob o número 303.014/21-9 em 30.06.2021. Gisele Simioni Caschin - Secretária Geral. **Anexo I - Ultracruc Logística S.A. Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Fins e Duração** - Art. 1º - A Companhia, Ultracruc Logística S.A., é uma sociedade anônima com sede e foro em São Paulo e São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 1.343, 4º andar, bairro Vila Vista, CEP 01317-910 - reger-se-á por este Estatuto e pela legislação aplicável. **Artigo 2º** - A sociedade tem por objeto: (a) a realização de atividades de armazenagem geral para o recebimento, guarda, movimentação e expedição de produtos a granel, a execução de serviços de distribuição de produtos a granel, próprios ou de terceiros, bem como a execução dos serviços de acondicionamento e/ou embalagem desses produtos, em qualquer estado físico, e acondicionados sob qualquer forma, de acordo com o disposto na legislação vigente; (b) a execução de atividades de operação portuária, em áreas de portos organizados e/ou delegados, na qualidade de operador portuário, bem como a execução das mesmas atividades ou similares, em terminais de uso privativo, de acordo com o disposto na legislação vigente; (c) a realização de atividades de logística de transporte, armazenagem e movimentação de produtos a granel, em qualquer estado físico, e acondicionados sob qualquer forma; (d) a implantação, administração e/ou operação, no Brasil e/ou em outros países, de terminais próprios ou arrendados sob qualquer forma, para a realização de atividades descritas nos itens precedentes deste artigo; (e) a realização de qualquer atividade inerente à logística, acessória e/ou complementar ao seu objeto. **§ 1º** - A sociedade poderá, também, participar como sócia, acionista ou qualquer título, na exploração de quaisquer atividades conexas, que lhe sejam permitidas por lei. **§ 2º** - A duração da sociedade é de prazo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações** - Art. 3º - O capital social é de R\$ 794.323.898,51 (setecentos e noventa e quatro milhões, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), dividido em 75.383.776 ações sem valor nominal, sendo 61.302.780 ações ordinárias e 14.080.996 ações preferenciais. **§ 1º** - Todas as ações da sociedade são escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em contas de depósito em instituição financeira, sem emissão de certificados. **§ 2º** - O custo do serviço de transferência de propriedade das ações, que for cobrado pela instituição financeira depositadora, correrá às expensas do acionista. **§ 3º** - As ações são indivisíveis em relação à sociedade. **§ 4º** - As ações, observados os preceitos da Lei, poderão ser integralizadas em dinheiro ou qualquer espécie de bens. **§ 5º** - Poderá ser modificada, a qualquer tempo, pelo órgão correspondente, a proporção do número de ações estabelecido no "caput", bem assim, quando criadas outras espécies e/ou classes que vierem a ser criadas. **§ 6º** - As ações preferenciais são incondicionáveis em relação às ações ordinárias. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 5º** - No exercício do direito de preferência a subscrição de ações novas e/ou dos demais valores mobiliários emitidos pela sociedade, fica assegurado aos acionistas a prazo de 30 (trinta) dias para efetuar em subscrição, contando o prazo da data de publicação no Diário Oficial, da Certidão da Junta Comercial referente ao arquivamento da ata respectiva. **§ 1º** - Os acionistas não gozarão do direito de preferência para subscrição de ações novas, quando resultante de utilização de incentivos fiscais, nos termos da respectiva legislação. Também não terão direito de preferência a subscrição de ações novas, os titulares de ações subsidiadas com recursos oriundos de incentivos fiscais. **§ 2º** - Excetuada a hipótese em que houver emissão de ações ordinárias, ou ainda de outros valores mobiliários conversíveis em ações ordinárias, poderá ser excluído pelo órgão competente para praticar o ato, o direito de preferência em quaisquer emissões de ações, debêntures, ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colaboração seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta de ações em oferta pública de aquisição de controle, consoante ao que dispuser a lei. **Artigo 6º** - A subscrição e a integralização das ações obedecerão aos seguintes critérios: (a) a importância mínima de realização inicial das ações que forem subsidiadas será ade-

la estabelecida na Lei; (b) a integralização com bens suscetíveis de avaliação em dinheiro dependerá de aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 7º** - Os acordos de acionistas sobre restrições à conversão, transferência ou aquisição de ações, e bem assim sobre o exercício de voto, e/ou de preferência, somente terão validade quando forem depositados na sociedade, cabendo aos administradores cumprir e fazer cumprir os acordos assim depositados. **Artigo 8º** - As ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão dos seguintes privilégios: (a) prioridade na distribuição de dividendos em uma divida mínima, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea "e", adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Artigo 16, iv) no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social; (b) as ações ordinárias, somente depois do pagamento dos dividendos às ações preferenciais, terão direito a dividendos; (c) depois do cumprimento do disposto na alínea "a" deste artigo e assegurado às ações ordinárias as ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão dos seguintes privilégios: (a) prioridade na distribuição de dividendos em uma divida mínima, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea "e", adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Artigo 16, iv) no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social; (b) as ações ordinárias, somente depois do pagamento dos dividendos às ações preferenciais, terão direito a dividendos; (c) depois do cumprimento do disposto na alínea "a" deste artigo e assegurado às ações ordinárias as ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão dos seguintes privilégios: (a) prioridade na distribuição de dividendos em uma divida mínima, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea "e", adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Artigo 16, iv) no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social; (b) as ações ordinárias, somente depois do pagamento dos dividendos às ações preferenciais, terão direito a dividendos; (c) depois do cumprimento do disposto na alínea "a" deste artigo e assegurado às ações ordinárias as ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão dos seguintes privilégios: (a) prioridade na distribuição de dividendos em uma divida mínima, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea "e", adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Artigo 16, iv) no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social; (b) as ações ordinárias, somente depois do pagamento dos dividendos às ações preferenciais, terão direito a dividendos; (c) depois do cumprimento do disposto na alínea "a" deste artigo e assegurado às ações ordinárias as ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão dos seguintes privilégios: (a) prioridade na distribuição de dividendos em uma divida mínima, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea "e", adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Artigo 16, iv) no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social; (b) as ações ordinárias, somente depois do pagamento dos dividendos às ações preferenciais, terão direito a dividendos; (c) depois do cumprimento do disposto na alínea "a" deste artigo e assegurado às ações ordinárias as ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão dos seguintes privilégios: (a) prioridade na distribuição de dividendos em uma divida mínima, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea "e", adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Artigo 16, iv) no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social; (b) as ações ordinárias, somente depois do pagamento dos dividendos às ações preferenciais, terão direito a dividendos; (c) depois do cumprimento do disposto na alínea "a" deste artigo e assegurado às ações ordinárias as ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão dos seguintes privilégios: (a) prioridade na distribuição de dividendos em uma divida mínima, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea "e", adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Artigo 16, iv) no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social; (b) as ações ordinárias, somente depois do pagamento dos dividendos às ações preferenciais, terão direito a dividendos; (c) depois do cumprimento do disposto na alínea "a" deste artigo e assegurado às ações ordinárias as ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão dos seguintes privilégios: (a) prioridade na distribuição de dividendos em uma divida mínima, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea "e", adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Artigo 16, iv) no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social; (b) as ações ordinárias, somente depois do pagamento dos dividendos às ações preferenciais, terão direito a dividendos; (c) depois do cumprimento do disposto na alínea "a" deste artigo e assegurado às ações ordinárias as ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão dos seguintes privilégios: (a) prioridade na distribuição de dividendos em uma divida mínima, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea "e", adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Artigo 16, iv) no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social; (b) as ações ordinárias, somente depois do pagamento dos dividendos às ações preferenciais, terão direito a dividendos; (c) depois do cumprimento do disposto na alínea "a" deste artigo e assegurado às ações ordinárias as ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão dos seguintes privilégios: (a) prioridade na distribuição de dividendos em uma divida mínima, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea "e", adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Artigo 16, iv) no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social; (b) as ações ordinárias, somente depois do pagamento dos dividendos às ações preferenciais, terão direito a dividendos; (c) depois do cumprimento do disposto na alínea "a" deste artigo e assegurado às ações ordinárias as ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão dos seguintes privilégios: (a) prioridade na distribuição de dividendos em uma divida mínima, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea "e", adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Artigo 16, iv) no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social; (b) as ações ordinárias, somente depois do pagamento dos dividendos às ações preferenciais, terão direito a dividendos; (c) depois do cumprimento do disposto na alínea "a" deste artigo e assegurado às ações ordinárias as ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão dos seguintes privilégios: (a) prioridade na distribuição de dividendos em uma divida mínima, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea "e", adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Artigo 16, iv) no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social; (b) as ações ordinárias, somente depois do pagamento dos dividendos às ações preferenciais, terão direito a dividendos; (c) depois do cumprimento do disposto na alínea "a" deste artigo e assegurado às ações ordinárias as ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão dos seguintes privilégios: (a) prioridade na distribuição de dividendos em uma divida mínima, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea "e", adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Artigo 16, iv) no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social; (b) as ações ordinárias, somente depois do pagamento dos dividendos às ações preferenciais, terão direito a dividendos; (c) depois do cumprimento do disposto na alínea "a" deste artigo e assegurado às ações ordinárias as ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão dos seguintes privilégios: (a) prioridade na distribuição de dividendos em uma divida mínima, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea "e", adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Artigo 16, iv) no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social; (b) as ações ordinárias, somente depois do pagamento dos dividendos às ações preferenciais, terão direito a dividendos; (c) depois do cumprimento do disposto na alínea "a" deste artigo e assegurado às ações ordinárias as ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão dos seguintes privilégios: (a) prioridade na distribuição de dividendos em uma divida mínima, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea "e", adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Artigo 16, iv) no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social; (b) as ações ordinárias, somente depois do pagamento dos dividendos às ações preferenciais, terão direito a dividendos; (c) depois do cumprimento do disposto na alínea "a" deste artigo e assegurado às ações ordinárias as ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão dos seguintes privilégios: (a) prioridade na distribuição de dividendos em uma divida mínima, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea "e", adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Artigo 16, iv) no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social; (b) as ações ordinárias, somente depois do pagamento dos dividendos às ações preferenciais, terão direito a dividendos; (c) depois do cumprimento do disposto na alínea "a" deste artigo e assegurado às ações ordinárias as ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão dos seguintes privilégios: (a) prioridade na distribuição de dividendos em uma divida mínima, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea "e", adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Artigo 16, iv) no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social; (b) as ações ordinárias, somente depois do pagamento dos dividendos às ações preferenciais, terão direito a dividendos; (c) depois do cumprimento do disposto na alínea "a" deste artigo e assegurado às ações ordinárias as ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão dos seguintes privilégios: (a) prioridade na distribuição de dividendos em uma divida mínima, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea "e", adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Artigo 16, iv) no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social; (b) as ações ordinárias, somente depois do pagamento dos dividendos às ações preferenciais, terão direito a dividendos; (c) depois do cumprimento do disposto na alínea "a" deste artigo e assegurado às ações ordinárias as ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão dos seguintes privilégios: (a) prioridade na distribuição de dividendos em uma divida mínima, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea "e", adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Artigo 16, iv) no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social; (b) as ações ordinárias, somente depois do pagamento dos dividendos às ações preferenciais, terão direito a dividendos; (c) depois do cumprimento do disposto na alínea "a" deste artigo e assegurado às ações ordinárias as ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão dos seguintes privilégios: (a) prioridade na distribuição de dividendos em uma divida mínima, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea "e", adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Artigo 16, iv) no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social; (b) as ações ordinárias, somente depois do pagamento dos dividendos às ações preferenciais, terão direito a dividendos; (c) depois do cumprimento do disposto na alínea "a" deste artigo e assegurado às ações ordinárias as ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão dos seguintes privilégios: (a) prioridade na distribuição de dividendos em uma divida mínima, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea "e", adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Artigo 16, iv) no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social; (b) as ações ordinárias, somente depois do pagamento dos dividendos às ações preferenciais, terão direito a dividendos; (c) depois do cumprimento do disposto na alínea "a" deste artigo e assegurado às ações ordinárias as ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão dos seguintes privilégios: (a) prioridade na distribuição de dividendos em uma divida mínima, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea "e", adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Artigo 16, iv) no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social; (b) as ações ordinárias, somente depois do pagamento dos dividendos às ações preferenciais, terão direito a dividendos; (c) depois do cumprimento do disposto na alínea "a" deste artigo e assegurado às ações ordinárias as ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão dos seguintes privilégios: (a) prioridade na distribuição de dividendos em uma divida mínima, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea "e", adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Artigo 16, iv) no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social; (b) as ações ordinárias, somente depois do pagamento dos dividendos às ações preferenciais, terão direito a dividendos; (c) depois do cumprimento do disposto na alínea "a" deste artigo e assegurado às ações ordinárias as ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão dos seguintes privilégios: (a) prioridade na distribuição de dividendos em uma divida mínima, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea "e", adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Artigo 16, iv) no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social; (b) as ações ordinárias, somente depois do pagamento dos dividendos às ações preferenciais, terão direito a dividendos; (c) depois do cumprimento do disposto na alínea "a" deste artigo e assegurado às ações ordinárias as ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão dos seguintes privilégios: (a) prioridade na distribuição de dividendos em uma divida mínima, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea "e", adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Artigo 16, iv) no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social; (b) as ações ordinárias, somente depois do pagamento dos dividendos às ações preferenciais, terão direito a dividendos; (c) depois do cumprimento do disposto na alínea "a" deste artigo e assegurado às ações ordinárias as ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão dos seguintes privilégios: (a) prioridade na distribuição de dividendos em uma divida mínima, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea "e", adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Artigo 16, iv) no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social; (b) as ações ordinárias, somente depois do pagamento dos dividendos às ações preferenciais, terão direito a dividendos; (c) depois do cumprimento do disposto na alínea "a" deste artigo e assegurado às ações ordinárias as ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão dos seguintes privilégios: (a) prioridade na distribuição de dividendos em uma divida mínima, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea "e", adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Artigo 16, iv) no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social; (b) as ações ordinárias, somente depois do pagamento dos dividendos às ações preferenciais, terão direito a dividendos; (c) depois do cumprimento do disposto na alínea "a" deste artigo e assegurado às ações ordinárias as ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão dos seguintes privilégios: (a) prioridade na distribuição de dividendos em uma divida mínima, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea "e", adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Artigo 16, iv) no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social; (b) as ações ordinárias, somente depois do pagamento dos dividendos às ações preferenciais, terão direito a dividendos; (c) depois do cumprimento do disposto na alínea "a" deste artigo e assegurado às ações ordinárias as ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão dos seguintes privilégios: (a) prioridade na distribuição de dividendos em uma divida mínima, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor unitário, como definido na alínea "e", adiante, de acordo com os lucros disponíveis para distribuição aos acionistas. Esse dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria, na hipótese de distribuição de dividendos intermediários (Artigo 16, iv) no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social; (b) as ações ordinárias, somente depois do pagamento dos dividendos às ações preferenciais, terão direito a dividendos; (c) depois do cumprimento do disposto na alínea "a" deste artigo e assegurado às ações ordinárias as ações preferenciais não terão direito de voto, mas gozarão dos seguintes privilégios: (a) prioridade na distribuição de dividendos em uma divida mínima, não cumulativo, de 6% (seis por cento)